

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

DOU de 31/08/2012 (nº 170, Seção 1, pág. 24)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art.36 do Regulamento da Lei nº 7.678, de 08 de novembro de 1988, aprovado pelo Decreto nº 99.066, de 08 de março de 1990, e o que consta do Processo nº 70514.000447/2012-16, resolve:

Art. 1º Fixar a quantidade mínima de cinquenta por cento de polpa ou suco de uva no Néctar de Uva.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação do produto já registrado.